



6P

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.697 DE 29 DE JUNHO DE 1979
=====

"Dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudo para
cursos de educação musical e artística".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, u
sando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio
na e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
Bolsa de Estudo, total ou parcial, para educação musical e
artística a alunos de escolas particulares registradas nos
órgãos competentes do Poder Público, sediadas no Município.

Parágrafo Único - Não existindo curso idêntico ou se
melhante ao que o aluno pretende cursar, poderão ser conce
didos os benefícios desta lei para alunos de escolas sedia
das em outros municípios.

Art. 2º- A concessão de bolsas de estudo na forma do
artigo anterior dependerá de prévio convênio com a escola -
ou instituição educacional, que oferecerá o curso ao bolsis
ta, com vistas ao controle de frequência e aproveitamento -
do bolsista.

Art. 3º- A distribuição dos benefícios previstos nes
ta lei, ficará a cargo da "Comissão Especial de Bolsas de
Estudo" composta de 3 (três) servidores municipais designa
dos pelo Prefeito.

Art. 4º- Os candidatos aos benefícios desta lei deve
rão:

- I - fazer prova de carência de recursos financeiros;
- II - requerer a concessão desses benefícios através -
do Protocolo da Prefeitura, em formulários próprios, nas é
pocas de matrícula:

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir -
um crédito adicional especial até o limite de Cr\$100.000,00
(cem mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes -
desta lei.

Parágrafo Único - Os recursos para atender o crédito
deste artigo correrão por conta da redução parcial em igual
quantia da dotação do orçamento vigente codificada sob nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

81.08.43.2352-3254.

Art. 69- Esta lei ,será regulamentada pelo Poder Exe
cutivo no prazo de 15 dias.

Art. 79- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art. 89- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de junho
de 1979.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO